



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 26/2017/CS/IFS

Aprova a Reformulação da Resolução Nº 10/2014/CS/IFS que tratava do Auxílio arte e cultura do PRAAE e no processo de reformulação passa a ser Norma Auxílio Arte, Cultura e Esporte e Lazer do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Memorando Eletrônico nº 79/2017-DIAE, como também a 3ª reunião ordinária do Conselho Superior em 2017 ocorrida em 19/05/2017,

RESOLVE:

I – APROVAR, a reformulação da Resolução Nº 10/2014/CS/IFS que passa a ser Norma para Concessão do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 31 de maio de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

NORMA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

NORMA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ARTE, CULTURA, ESPORTE e LAZER

Regulamenta a concessão do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS, instituído pela Portaria nº. 1488 de 31 de julho de 2012.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO CONCEITO

Art. 1º O Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer, pertencente ao Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS - PRAAE/IFS, tem por finalidade a garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante nesta instituição de ensino, pesquisa e extensão com base nos princípios e fins da educação nacional, estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer é a concessão de um valor monetário aos estudantes, objetivando contribuir com gastos destinados aos fins propostos.

Art. 3º Terá direito ao auxílio, o estudante que ministrar aulas a outros estudantes, em forma de oficinas, as quais serão realizadas semanalmente, sob a orientação devida de profissional/servidor do IFS/servidor do IFS capacitado para o fim proposto.

Parágrafo único. O valor monetário do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer concedido aos estudantes, será estabelecido por Portaria conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Terá direito a se inscrever para o Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer o estudante regularmente matriculado no IFS.

Art. 5º O estudante realizará sua inscrição mediante edital publicado pela DIAE, sendo documentação obrigatória, a apresentação do boletim acadêmico expedido pela Coordenação de Registro Escolar ou Sistema Acadêmico e demais documentos citados em edital específico.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 6º Para que o estudante seja selecionado, considerar-se-ão as suas habilidades para a realização de atividades artísticas, culturais e esportistas.

Art. 7º Poderá ser selecionado para o Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer o estudante que possuir qualquer atividade remunerada ou qualquer bolsa/auxílio da instituição, pertencente ou não à Assistência Estudantil, desde que apresente a capacitação/habilidades necessárias, de acordo com a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV DO ENCAMINHAMENTO

Art. 8º Após seleção o estudante deverá ser encaminhado à Assistência Estudantil ou ao Setor responsável de Serviço Social de cada campus, onde receberá as orientações quanto aos documentos necessários para o recebimento do Auxílio, bem como outras providências que forem necessárias.

Art. 9º Os estudantes contemplados com o Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer serão convocados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil para assinar Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 10 A duração do auxílio será de acordo com o estabelecido por edital e dependerá do tempo máximo exigido para cada oficina.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

condicionada à disponibilidade orçamentária para a Assistência Estudantil e será ofertado durante o ano letivo.

Art. 11 Será necessária a apresentação de um projeto com plano, atividades e prazos definidos, elaborado por estudante e/ou profissional/servidor do IFS capacitado para esse fim.

Parágrafo único. Caso o projeto seja elaborado pelo estudante, deverá ser aprovado por profissional/servidor do IFS capacitado pertencente ao quadro funcional da instituição.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 O acompanhamento aos estudantes/instrutores do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer dar-se-á via profissional/servidor do IFS capacitado para esse fim, sendo repassadas as informações relativas à frequência e ao desempenho do estudante à Coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus*, através de:

- I – acompanhamento sistemático/constante quando da realização das oficinas;
- II – acompanhamento da frequência.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS

Art. 13 Constituem-se direitos dos estudantes/instrutores beneficiados pelo Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – recebimento do auxílio, depositado mensalmente em conta bancária do estudante, no período de duração do auxílio;
- II – o estudante assistido fará jus ao valor integral do auxílio, nos casos de ausências às aulas para tratamento de saúde, desde que apresente atestado médico ou justifique seus impedimentos à Coordenação de Assistência Estudantil, de cada *campus*, e reponha a carga horária necessária para o cumprimento da atividade proposta;
- III – acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou se informar sobre qualquer atraso ou irregularidade no pagamento do Auxílio, bem como quaisquer outras demandas;
- IV – pronunciamento de direito à ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS ESTUDANTES/INSTRUTORES

Art. 14 Constituem-se deveres dos estudantes assistidos pelo Auxílio Arte, Cultura e Esporte:

- I – frequentar no mínimo 75% das aulas do curso em que estiver matriculado;
- II – informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil quando do trancamento da matrícula, por qualquer motivo, junto à Coordenação de Registro Escolar;
- III – ministrar as oficinas com as quais se comprometeu.

Parágrafo único. Nos casos de não cumprimento das orientações estabelecidas nesta norma, o estudante/instrutor poderá ser submetido às advertências verbal e escrita aplicadas pela Coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus* ou mesmo à suspensão do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IX
DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 15 O Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo o seu valor pago de acordo com análise do valor real, definido anualmente, de cada oficina a ser ministrada, considerando pesquisa financeira de mercado e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X
DA COBERTURA

Art. 16 O auxílio deverá ser destinado ao estudante/instrutor que deverá ministrar oficinas relacionadas a ações nas áreas de música, dança, teatro, artesanato, esportes, entre outros.

CAPÍTULO XI
DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 17 O Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer será cancelado automaticamente quando o estudante trancar matrícula, concluir o curso ou evadir.

Art. 18 O estudante assistido também poderá ser convocado pela Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* para análise da situação e possibilidade de cancelamento do Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer quando houver descumprimento do exposto no artigo 14 desta norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As ações e os encaminhamentos dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil, em cada Campus, deverão ser articulados com a Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pela Equipe técnica de Assistência Estudantil de cada Campus em articulação com a DIAE.

Art. 21 Fica revogada a Resolução nº 10 de janeiro de 2014 do Conselho Superior do IFS.

José Franco de Azevedo
Diretor de Assistência Estudantil